SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0983

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

No AVISO DE LICITAÇÃO publicado no dia 18 de Novembro de 2013, Nº 0975, pág. 2, ANO V, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013-CPL/PMBC.**
OBJETO: *"SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT"*.

A Comissão Permanente de Licitação decide **SUPRIMIR o item 11.7 e todos os seus subitens** do Edital referente a Tomada de Preços nº 005/2013-CPL/PMBC.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Benjamin Constant (AM), 27 de novembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F6AD5F8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 013/2013, DE 13 NOVEMBRO DE 2013.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 002/2007, de 09 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º: O artigo 2º da Lei Municipal nº 002/2007, de 09 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento ao inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 11.497/2007, que regulamentou o FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação.

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
1 (um) represente dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1CCDE4CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 014/2013, DE 26 DE NOVEMBRO 2013.

Institui a Política Municipal de Interior do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1°. – Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola rural, relativamente as atividades agropecuárias, o setor primário e o planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo Único, para os efeitos desta lei entende- se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviço e insumos agrícolas, pecuário, pesqueiros e florestais.

Art. 2°. – A política Municipal de interior e orientada pelos seguintes princípios:
I – A promoção do desenvolvimento integral do homem do campo.
II – O setor agrícola é constituído por segmentos como: produção insumo, comercio abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas publicas e as força do mercado.
III – A proteção as áreas ameaçadas de degradação e o combate a erosão.
IV – O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranqüilidade social, a ordem publica e o processo de desenvolvimento econômico – social da área rural.
V – Garantia da prestação de informações relativas as famílias ribeirinhas.

Seção II
Dos objetivos

Art. 3°. – São objetivos da política municipal de interior:
I – O Município exercerá função de planejamento que será determinante para o setor público, destinando a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade de abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades.
II – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais naturais, ou não.
III – Eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica social e da agricultura.
IV – proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais.
V – Estabelecer normas critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso de manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovação tecnológicas.
VI – Compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio a sua integração ao sistema produtivo.
VII – Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura municipal.
VIII – Prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família.
IX – Promover a saúde animal e a sanidade vegetal
X – Assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico.
XI – Preservar e conservar as áreas protegidas no Município
XII – Promover a educação ambiental na área rural.
XIII – Melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

Seção III
Dos instrumentos

Art. 4°. – São instrumentos da política municipal da Secretaria de Interior de Desenvolvimento Rural e Sustentável.
I – Assistência técnica e extensão rural
II – Manejo Sustentável dos recursos naturais
III – Defesa da agropecuária
IV – Instrumentos econômicos
V – Plano diretor de desenvolvimento sustentável
VI – Credito rural
VII – Produção, comercialização, abastecimento e armazenagem
VIII – Formação profissional e educação rural.
IX – habitação rural
X – Garantia da atividade agropecuária.

Seção IV
Da Pesquisa do Interior

Art. 5º: A pesquisa do Interior deverá esta integrada a assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo, além de:
I – Dar Prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética.
II – Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade
III – Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimento cientifico e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.
IV – Dar prioridade a geração e a adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público.

Seção V
Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 6º: São prioridade da Assistência Técnica e da Extensão Rural:
I – Assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produto rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem estar e preservação do meio ambiente.
II – Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida do meio rural.
III – Estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar as entidades de representação dos produtores rurais.
IV – Identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisas e produtores rurais.
V – Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.
VI - A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada a pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e as comunidades rurais.

Seção VI
Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 7º: A Proteção ao Meio Ambiente e a Conservação dos Recursos Naturais, estão assim definidos:
I – Disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora.
II - E vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.
III – Desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos a população.
IV – Fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas.
V – Coordenar programas de estimulo e incentivo a preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conservação em fertilizantes.

VI – A prestação de serviços e aplicações de recursos pelo poder público em atividades agrícolas devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, o manejo racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.
VII – O poder público implementará programas de estímulos as atividades de interesse econômico agrícolas e criatórias de peixe e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha, visando ao incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies animais e vegetais.

Seção VII
Da Defesa Agropecuária

Art. 8º: São objetivos da defesa agropecuária, assegurar:
– A sanidade das populações vegetais.
– A saúde dos rebanhos animais.
– A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
– Vigilância e defesa sanitária vegetal;
– Vigilância e defesa sanitária animal;
– Inspeção e classificação de produtos de origem vegetal;
– Fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Amazonas, em 26 de novembro de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:81FED267

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 015/2013, DE 26DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1°. – Fica Criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável – CMSEMIDERS.

Paragrafo Único – CMSEMIDERS é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões Rurais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2°. – Ao conselho do Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável compete:
I – Formular as diretrizes para a política Municipal, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em ralação à permanência do homem do campo no seu habitat.
II – Propor normas legais, procedimentos e ações visando a melhoria de qualidade, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – Exercer a observâncias às normas contidas na Lei Orgânica Municipal no que se refere a zona Rural;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento das comunidades Rurais, as entidades públicas, privadas e comunidades em geral;
V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento promovendo a educação, com ênfase nos problemas do município;
VI – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município nas comunidades rurais;
VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades das áreas públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento rural;
VIII – Apresentar anualmente proposta orçamentaria ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
IX – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estadual e municipal, sobre a existência de áreas ameaçadas de inundações;
X – Melhorar as condições sociais da população rural, aplicar os conhecimentos da ciência e da pesquisa aos problemas do agricultor e de sua família;
XI – Estender as comunidades rurais conhecimentos e habilidades para a melhoria do seu nível de vida;
XII – Estimular os processos e mudanças da população rural no campo técnico, econômico e social;
XIII – Acelerar o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais;
XIV – Aumentar a vida do agricultor;
XV – Projetos para o desenvolvimento da agricultura familiar o das atividades de artesanato de base familiar;
XVI – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências rurais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias as exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social da população rural;
XVII – Deliberar sobre a realização de Audiências Publicas, quando for o caso visando a participação das comunidades nos processos de instalação de atividades rurais;
XVIII – Responder consultas sobre matéria da área rural;
XIX – Decidir, juntamente com o órgão executivo sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Interior.

Art. 3°. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de interior será prestado diretamente pela Prefeitura, através dos órgãos executivo, municipal da SEMIDERS ou órgão a que o CMSEMIDERS estiver vinculado.

Art. 4º. – O CMSEMIDRES será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:
I – Representantes do Poder Público:
a) Um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável ou de órgão executivo municipal rural;
b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
Um representante do Ministério Público do Estado;
d) Órgão municipal de saúde pública e ação social;
e) Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
f) Um representante de órgão da administração publica estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção rural ou saneamento básico e que possuam representações no Município, tais como: ICMBIO, SDS, IDAM e INCRA.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, tal como: SINDICATO dos trabalhadores rurais;
Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade rural, com atuação no âmbito do município;
Um representante de Universidade ou Faculdade comprometido com a questão rural.

Art. 5°. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6°. – A função dos membros do CMSEMIDERS é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7°. – As sessões do CMSEMIDERS serão públicas e os atos deverão, ser divulgados.

Art. 8°. – O mandato dos membros do CMSEMIDERS é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9°. – Os órgãos ou entidades mencionados, no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMSEMIDERS.

Art. 10. – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicara na exclusão do CMSEMIDERS.

Art. 11. – O CMSEMIDERS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesses e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse rural.

Art. 12. – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMSEMIDERS elaborara o seu regimento interno, que devera ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 13. – A instalação do CMSEMIDERS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., aos 26 de novembro de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:446CE3FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 016/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Capitulo I
Do Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1°. - Fica Instituído o Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável (FSEMIDERS), com o objetivo de implementar as ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos, incluindo a manutenção e melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida de sua população.

Art. 2°. - Constituirão recursos do Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável (FSEMIDERS):
I – Dotações orçamentárias e ele destinadas;
II – Créditos adicionas suplementares a ele destinados;
III – Doação de pessoas físicas e jurídicas;
IV – Doação de entidades nacionais e internacionais;
V – Recursos oriundos de contratos e convênios;
VI – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
VII – Outras receitas eventuais.

§ 1°. – As receitas descritas nesse artigo, serão depositadas em conta especifica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.
§ 2°. – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capitulo II
Da administração do Fundo

Art. 3°. – Compete ao Conselho da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a politica Municipal da SEMIDERS, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4°. – O Fundo Municipal da SEMIDERS será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Interior no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Interior e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capitulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5°. – Os recursos do Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – A melhoria das comunidades rurais, objetivando o crescimento de suas potencialidades econômicas e sociais;
II – O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização do jovem do campo;
III – A criação de mecanismos próprios no fortalecimento produtivo para sua auto sustentabilidade e melhorando assim a qualidade de vida do homem do campo;
IV – O treinamento e a capacitação de recursos humanos na criação de polos centrais das comunidades;
V – O acompanhamento de técnicos específicos na orientação e planejamento das atividades do campo em cada comunidade;
VI – A pesquisa da realidade das comunidades que devem servir de base em suas aptidões produtivas;

Art. 6°. – O Conselho Municipal de Interior editará Resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7°. – Não poderão ser financiados pelo Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, assim como quaisquer normas presentes nas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Capitulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8°. – O Fundo da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

Art. 9°. – Aplicam-se ao Fundo instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., aos 26 de novembro de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FE9D7F39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 017/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o § 2º do Artigo 2º e inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 004/2006, que dispõe sobre a concessão de transportes de passageiros através de taxis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O § 2º do artigo 2º, e o inciso II do artigo 3º, ambos da Lei nº 004/2006, que trata sobre a concessão de serviços de transportes de passageiros através de taxis, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º: ....."

§ 2º. Fixa em 131, (cento e trinta e uma) as concessões de placas de taxis, como número máximo a atuar no transporte de passageiros de táxi no Município.

Artigo 2º. O inciso II, do artigo 3º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. .... "

Inciso II. O Municipio poderá, sempre que verificar a necessidade de novas concessões, fazê-la mediante diagnostico firmado pela Comissão de Taxi, criada nos termos do § 2º do artigo 1º, da presente Lei, com resultado dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá concedê-la, total ou parcial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., aos 26 de novembro de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6AB5BF4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI Nº 122/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Borba para o período 2014-2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e

II - Anexo II - Programas de Governo.

Art . 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

IX – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2014.

Borba/AM, 12 de Novembro de 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:5E1269DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2013-GP

Decreto nº 158/2013-GP, de 26 de Novembro de 2013

Exonera Coordenador da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador da Defesa Civil,** lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ALTEMIR PEREIRA BEZERRA**, portador do CPF nº 345.654.002-78 e RG 10179 SESEG/AM, a partir de 01.11.2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:66E84F44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2013-GP

Decreto nº 159/2013-GP, de 26 de Novembro de 2013

Exonera Coordenadora de Apoio Administrativo da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:
Artigo1º - Fica exonerada do cargo em comissão de **Coordenadora de Apoio Administrativo da Defesa Civil,** lotada no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MIRLEIDIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº 741.122.522-34 e RG 1309009-7 SSP/AM, a partir de 01 de Novembro de 2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6062E575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2013-GP

Decreto nº 160/2013-GP, de 26 de Novembro de 2013

Nomeia Coordenadora da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora da Defesa Civil,** lotada no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MIRLEIDIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº 741.122.522-34 e RG 1309009-7 SSP/AM, a partir de 01.11.2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:BAEE612A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/2013-GP

DECRETO Nº 161/2013-GP, de 26 de Novembro de 2013.

Nomeia Coordenador de Apoio Administrativo da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Apoio Administrativo da Defesa Civil,** lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ALTEMIR PEREIRA BEZERRA**, portador do CPF nº 345.654.002-78 e RG 10179 SESEG/AM, a partir de 01.11.2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de Novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D0991994

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2013-GP

DECRETO Nº 156/2013-GP, de 19 de Novembro de 2013.

Nomeia Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial,** lotado na Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural – SINDER, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **MANUEL DA CRUZ NASCIMENTO FERREIRA,** portador do CPF nº 010.807.612-17 e RG 2526434-6 SSP/AM, com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de Novembro de 2013.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AD4CD154

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1080/2013

Lei Municipal nº 1080/2013, de 12 de novembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carauari para o período 2014-2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II - Programas de Governo.

Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entrará em vigor em 1o de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 12 de novembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1DACC151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2013 – CPL/PMC

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata a **Despacho de Homologação,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 0975, no dia 18.11.2013, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

I – Item 66 R$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais);

Leia-se:

I– Item 66 R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Coari, 26 de novembro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:89A0E4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto para aguas pluviais armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 11 de dezembro de 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia da publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 27 de novembro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FEE1AC8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA AO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 309/2013 DE 01/08/2013

Conforme publicação do dia 06 de agosto de 2013, da Lei Municipal de nº 309/2013 de 01/08/2013, que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.2009 e dá outras providências.

Na tabela dos cargos de Provimento em Comissão ficam retificados as linhas 06 e 07 da coluna 03 e 04, que especifica a quantidade de cargos.

ONDE SE LÊ:

SIMBOLO	NOME DOS CARGOS	QUANT.	REMUNERAÇÃO
CC – 4	Gerentes Assessor II	115 12	1.300,00
CC - 5	Ajudante de Ordem Conselho Tutelar	53 05	800,00

LEIÁ-SE

SIMBOLO	NOME DOS CARGOS	QUANT.	REMUNERAÇÃO
CC – 4	Gerentes Assessor II	80 12	1.200,00
CC - 5	Ajudante de Ordem Conselho Tutelar	88 05	900,00

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E2FF995C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 75-13

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GUAJARÁ–AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guajará – AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.nº. 75 da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:
Artigo 1º Fica criado a composição dos Diretores e Membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Guajará - AM, na forma seguinte:
I – Entidades e Instituições Representativas do Governo, dos Trabalhadores em programas sociais e Prestadores de Serviços.
COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:
Presidente: Maria Rosineide da Silva Queiroz
Vice-Presidente: José Carlos Filho
1º Secretário (a): Maria Minervina Silva dos Santos
2º Secretário (a): Maria Elina Gomes de Lima
Tesoureiro (a): Jose Antonio Alves da Silva
Secretário (a) Executivo (a): Maria Taciane da Silva Almeida

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Luzia Barreto de Souza
Suplente – Maria Aparecida Bezerra Rodrigues
2. Secretaria Municipal de Educação
Titular – Antonia Vânia Santos Melo Rodrigues
Suplente – Maria Silvânia Duarte Barroso
3. Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Maria Minervina Silva dos Santos
Suplente – Maria Graciete Gomes da Silva

4. Secretaria Municipal de Administração
Titular – Moises Alves de Souza
Suplente – Antonio José Sombra de Lima
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular – Damião Rodrigues Vilanova
Suplente – Marison Vila Nova de Brito

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
1. Pastoral do Idoso
Titular – Maria Rosineide da Silva Queiroz
Suplente – Maria Francisca F. de lima
2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajará
Titular – José Carlos Filho
Suplente – Jean de Lima Façanha
3. Igreja Católica
Titular – Maria Elina Gomes de Lima
Suplente – Maria Elencris da Silva Araujo
4. Igrejas Evangélicas
Titular – Jose Antonio Alves da Silva
Suplente – José Vilanova
5. Centro Digital do Idoso
Titular – Pedra Isidorio do Nascimento
Suplente – Antonia Vieira Ferreira
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio desta Municipalidade.
Art. 3º Revogam-se às disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ ESTADO DO AMAZONAS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:120E8A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REGIMENTO INTERNO DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E COMPETENCIA.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso CMI – de Guajará – AM, criado pela lei municipal de Nº. 108 de 02 de Setembro de 2010. Com sede na cidade de Guajará e jurisdição em todo território municipal é um órgão colegiado de caráter público. Permanente, com vinculo técnico e administrativo, na sua Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fins lucrativos, que se regará por este regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, com funções articuladoras, consultivas e deliberativas, tem com finalidade conjugar esforços de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos estabelecendo as diretrizes da política social para o idoso no município de Guajará respeitando a Lei de Nº. 8842/92 Política Nacional do Idoso e Lei de Nº. 10.741 de 01 de Outubro de 203, Estatuto do Idoso.

Art. 3º - A Competência do Conselho será de:
a) Empenhar-se pela implementação no município, de Política Nacional e do Idoso;
b) Elaborar proposições visando ao aperfeiçoamento de legislação referente ao idoso;
c) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto lazer, urbano e outro relativo ao idoso;
d) Zelar pela efetiva descentralização política – administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implantação das políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
e) Participar de Elaboração e execução das propostas orçamentárias do município, sugerindo às modificações necessárias a consecução das Políticas Nacional do Idoso;
f) propor estudos e pesquisa com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;
g) Criar e incentivar a realização de campanhas visando à promoção e a garantia dos direitos do idoso;
h) Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos no município referente à Política Nacional do Idoso;
i) Assessorar os grupos de Idosos no sentido de efetiva aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas na legislação pertinente;

j) Averiguar denúncias de maus tratos contra idoso e encaminhar ao Ministério Público.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por Conselheiros dentre os membros titulares, eleitos entre seus pares;
§ 1º - O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quorum mínimo da metade mais um de seus membros.
Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização:
I – Plenário
II – Comissão
Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por representantes titular e suplentes indicados pelas seguintes instituições:
a) Representantes do Poder Executivo:
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal Administração;
- Secretaria Municipal esporte e lazer.

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Centro Digital do Idoso;
- Paróquia São Francisco;
- Pastoral do Idoso;
- Igreja Evangélica;

§1º- As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.
§2º - A eleição será convocada pelas entidades que integram o CMDI, por meio de edital ou publicação no Diário Oficial do Estado 30 (trinta) dias antes do final do mandato.
§3º- A assembleia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos 15 (quinze) dias, antes do final do mandato.

CAPITULO III
DAS COMPETENCIA DO PLENARIO

Art. 7º - Compete ao plenário do CMDI deliberar:
I – por maioria de ³/4 (três quarto) nos seguintes casos:
a) - aprovação e alteração do regimento interno;
b) - Eleição da Diretoria.
II – Nos demais casos com a presença da maioridade maioria de (50% +1) dos conselheiros em primeira convocação;
III – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessária a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
V – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
VI – Requisitar os órgãos da administração pública e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou relatórios sobre matérias de interesse do Conselho.
VII – Eleger a diretoria, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.
VIII – Convocar a Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso que reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento Próprio.
§ 1º - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular integrando o plenário para efeito quorum.
§ 2º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a secretária executiva, para que seja feita a publicação no Diário Oficial do Estado.
§ 3º - A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

DA DIRETORIA

Art.8º - Criar, estruturar, fundir e extinguir Comissões Temáticas. Conforme as necessidades:
I – Elaborar e promover a implantação do plano anual;
II – Interpretar, observar o Regimento;
III – Reunir-se, ordinariamente uma (01) vez por mês sendo a terceira sexta-feira do mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente;

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.9º - As comissões temáticas de natureza permanente ou temporária de acordo com as necessidades serão criadas com a função de apoio técnico compostas por 03 (três) a 05 (cinco) conselheiros ou técnicos de órgãos públicos e de entidades.
Parágrafo 1º - As comissões temáticas poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.
Parágrafo 2º - A coordenação das comissões temáticas será exercida por conselheiros eleitos dentre os titulares da comissão.
Parágrafo 3º - A comissão temática de caráter temporário dissolve-se automaticamente com a votação de seu parecer pela plenária.
Art.10º - São atribuições das comissões temáticas:
I – Realizar as atividades da comissão para a qual foi designado;
II – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
III – Elaborar e remeter a diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela comissão.
Art. 11º - As comissões temáticas permanentes serão de número de três assim discriminadas:
a) Comissão de legislação e normas;
I – Forma política de promoção e defesa dos direitos do idoso;
II – Oferecer subsídios ou fazer proposições no governo objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento ao direito do idoso;
III - Fiscalizar o funcionamento de entidades de defesa ao direito do idoso.
b) Comissão de supervisão e assessoria técnica:
I – Controlar e fiscalizar a execução da política de promoção e proteção do direito do idoso, em especial, no que se refere à assistência a saúde entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos diversos níveis de atendimento do sistema único de saúde – SUS.
II – Fiscalizar a utilização dos recursos dos programas e ações de assistência ao idoso, no âmbito governamental visando adequada utilização dos recursos concedidos;
III – Articular e incentivar a implantação de campanhas educativas, objetivando esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento saudável.
Comissão de Mobilização e Divulgação.
I – Promover campanha de formação pública do direito do assegurado ao idoso;
II – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa do idoso;
III – Divulgar nos meios de comunicação as atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12º - Aos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI – com o mandato de 02 (dois) anos e renovação de 50% dos seus membros a cada 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por mais 01 (um) ano período consecutivo, compete:
I – reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
II – estabelecer diretrizes básicas da Política Municipal, conforme preconiza o Estatuto do Idoso;
III – estar atento à realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
IV – estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se as institucionalizações;
V – eleger entre seus pares membros que comporão a diretoria, cujo mandato terá a duração de dois (02) anos;

VI – eleger subsídios de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a noventa dias;
VII – debater e votar a matérias em discussão;
VIII – propor temas e assuntos à deliberação do Plenário.

DO PRESIDENTE

Art. 13º - São atribuições do presidente do Conselho Municipal do Idoso, dirigir, representar, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho e especificamente;
I – convocar e presidir as reuniões do plenário;
II – assegurar o uso da palavra;
III – submeter à votação as serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessários;
IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
V – decidir as questões de ordem;
VI – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do colegiado;
VII - propor criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
VIII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres e decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

DO VICE-PRESIDENTE

Art.14º - São atribuições do Vice-Presidente:
I – trabalhar de comum acordo com o presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
II – substituir, o presidente na falta ou impedimento.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15º - São atribuições do secretário (a) executivo (a):
I – apresentar o suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMDI;
II – manter a atualizado endereço dos conselheiros;
III – preparar e receber a correspondência do CMI;
IV – preparar as atas das reuniões;
V – enviar aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a pauta das reuniões;
VI - convocar os conselheiros suplentes quando o titular não comparecer.

CAPITULO V
DO CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 16º - As organizações não governamentais para cadastrarem e integrar o Conselho deverão preencher as condições exigidas nesse regimento incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas e apresentar os documentos abaixo especificados, autenticados ou acompanhados dos originais para conferência:
I – requerimento devidamente preenchido;
II – ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
III – ata da eleição e posse da atual diretoria;
IV – Estatuto se tiver;
V – cópia da inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social.
§ 1º - A secretária executiva do manterá o livro de protocolo e um registro destinado a protocolar os pedidos de cadastramento e registrar os atos constituídos e alterações depois de aprovadas pelo plenário.
§ 2º - O pedido de cadastramento será feito por escrito ao presidente do Conselho administrativo e técnico.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17º – Será substituído o conselheiro que:
I – desvincular – se do órgão de origem de sua representação;
II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito no prazo de até 24 horas;
III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
V – quando o conselheiro titular ou suplente, deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 15 dias para indicar por escrito o substituto.
§ 1º - O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário, acerca da destituição do conselheiro, comunicará a entidade ou poder publico que o nomeou para que seja feita a substituição.
Art. 18º – Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer na seguinte condição:
I – atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
Parágrafo Único – em caso de perda da representação a entidade, será substituída automaticamente pela entidade suplente.

CAPITULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 19º - O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 62% do Conselho Deliberado.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 20º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Este Regimento foi aprovado em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

_____
Presidente

_____
Vice- Presidente

_____
1ª Secretaria

_____
2ª Secretaria

_____
Tesoureiro

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Prefeitura Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0C94DFDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXONERA servidor que especifica, do cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que o Senhor **ANTÔNIO CEZAR CASTRO DA COSTA**, Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

I - Pelo presente instrumento, **EXONERAR** o Senhor **ANTÔNIO CEZAR CASTRO DA COSTA**, do cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Prefeito Municipal de Iranduba, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:BD9696C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1098, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOMEIA servidor que especifica, do cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que o Senhor **ARMSTRONG PADILHA DE SOUZA**, Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

I - Pelo presente instrumento, **NOMEAR** o Senhor **ARMSTRONG PADILHA DE SOUZA**, do cargo de Diretor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:0D93D76E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 636, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Retifica a Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora ROSÁRIA TAVARES LIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO a Decisão nº 1286/2013 – TCE – Primeira Câmara, e as manifestações apontadas pela DICARP, no Laudo Técnico Conclusivo n.º 1053/2013, Analista do Tribunal de Contas do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 2131/2013-MP-ACP exarado pelo Ministério Público de Contas,
CONSIDERANDO os atuais interesses da administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **ROSÁRIA TAVARES LIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEE03/41600, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 10741/10950 avos - no valor de R$ 626,62 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 149 de 15 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:CF0EA350

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 644, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Torna-se sem efeito, por negatividade de registro de ato administrativo no TCE-AM, o Decreto nº15, de 09 de janeiro de 2012, que concedeu aposentadoria Compulsória a servidora FLORITA DE ALBUQUERQUE PEREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o oficio nº1.465/2013-DESEG-TCE, de 29 de outubro de 2013, e a Decisão n.º 998/2013 – TCE – Segunda Câmara encaminhado à este Instituto de Previdência, ao qual consta o Relatório da Lavra do douto Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho e também Parecer nº 837/2013-MP-EFC, cujo teor da Peça Ministerial da Representante do Parquet, Dra. Evelyn Freire de

Carvalho, Procuradora de Contas, opina pela anulação da inatividade da servidora FLORITA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, em virtude de acúmulo de cargo, e
CONSIDERANDO, a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que julgou ilegal a aposentadoria da servidora supracitada, que foi concedida mediante o ato administrativo – Decreto nº 15, de 09 de janeiro de 2012, com fulcro nas disposições expressas na Lei Estadual nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 - Lei Orgânica do TCE/AM, e na Resolução nº 004/2002, da Colenda Corte de Contas, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna-se sem efeito, por força de negativa de registro no TCE-AM, o Decreto nº 15, de 09 de janeiro de 2012, que aposentou a servidora municipal **FLORITA DE ALBUQUERQUE PEREIRA,** no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC07/42833, anulando o ato administrativo de inatividade *ut supra*.
Art. 2º. Determinar ao IMPREVI – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, que exclua do quadro de inativos do Município de Itacoatiara a servidora identificada no art.1º deste Decreto, e providencie a formalidade administrativa de anulação que exige o ato, dando publicidade;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, com efeito, a partir de 30 de novembro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de novembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:9C1EE196

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 45, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE, Diretor Administrativo Financeiro deste instituto e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 01(uma) diária, no valor total de R$ 317,66(trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Protocolar documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tratar assuntos de interesse do IMPREVI junto ao Escritório Contábil Record.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales, 1655, Aleixo, Manaus-AM.
Data: 21 de novembro de 2013.
Data de Retorno: 22 de novembro de 2013.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 19 de novembro de 2013.

MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do Imprevi
Decreto N° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:697270E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 422/2013

O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no relatório de Dispensa de Licitação nº 422/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 5314/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe; na solicitação para a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Impressão de Faturas, para atender as necessidades do setor de faturamento e cobrança desta autarquia **SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA E ESGOTO – SAAE,** oriundo do processo administrativo nº 5314/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **E. DE M. CAMPOS - ME,** CNPJ 01.174.718/0001-67, com o valor de R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais)**,** para entrega 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 00.00.00.00.0047- 2013 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA DRIETORIA GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, em 05 de novembro de 2013.

FLAVIA FEREIRA DA SILVA CRUZ
Diretora do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto - Saae

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 05 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:140BD4C8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 423/2013

O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no relatório de Dispensa de Licitação nº 423/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº.

5343/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe; na solicitação para a Contratação de Empresa especializada em Materiais Elétricos, para atender as necessidades do setor desta autarquia **SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA E ESGOTO – SAAE,** oriundo do processo administrativo nº 5343/2013.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **PEDRO TELES DE MATOS - ME,** CNPJ 03.078.654/0001-26, com o valor de R$ 2.731,00 (Dois mil setecentos e trinta e um reais), prazo de fornecimento 30 (trinta) dias. Classificação Orçamentária: 00.00.00.00.0047- 2013 Naturezas de Despesa: 3.3.90.39

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA DRIETORIA GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, em 06 de novembro de 2013.

FLAVIA FEREIRA DA SILVA CRUZ
Diretora do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto - Saae

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na J**USTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 06 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:655D162C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 428/2013

O Secretário Municipal de Saúde-SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 18 de Novembro de 2013 ANO V / 0975 pagina 18 que,

Onde se – lê: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, em12 de novembro de 2013 e
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 12 de novembro de 2013.

Leia - se: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, em11 de novembro de 2013 e

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:483243CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
RDC Nº. 002/2013 – REGIME DIFERENCIADO DE COMPRA CGPL - PROCESSO Nº. 3408/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado para a contratação de empresa para Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de Manacapuru - PROSAMIM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

ADJUDICAR o processo licitatório RDC nº 002/2013 , processo administrativo nº 3408/2013 na modalidade Regime Diferenciado de Compras – RDC PRESENCIAL tendo como objetivo a contratação de empresa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de Manacapuru - PROSAMIM, tendo como empresa vencedora a empresa BECCA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de 6.001.080,25 (Seis milhões um mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos). Conforme análise das propostas técnicas e classificação final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:2B81A62F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2013 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PRÉVIO Nº 013/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que julgou irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do senhor EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, ex-prefeito municipal e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 27 e Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, em vigor,
CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, recomendando ao Poder Legislativo a reprovação total das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008.
CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na sessão realizada em 25 de novembro de 2013, que votou pela reprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré – AM, relativa ao exercício financeiro de 2008, em consonância ao Parecer Prévio, emitido pelo TCE-AM;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 31 §2º da Constituição Federal, art.127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, art. 49, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica deste Município e o art. 184 do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, aprovou e promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - As contas da Prefeitura Municipal de Manicoré de responsabilidade do Ex-Prefeito **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, relativas ao exercício de 2008, julgadas na Sessão Legislativa do dia 25 de novembro de 2013, são declaradas desaprovadas em face das graves irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, enumeradas no Parecer Prévio nº 013/2011 do TCE-AM, acatado pela maioria dos Vereadores da Câmara Municipal de Manicoré – AM, que referendou o Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas, por 7 (sete) votos favoráveis ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado e 5 (cinco) votos contra.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, formalizando a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré – AM, relativas ao Exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-Prefeito EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, EM 25 de NOVEMBRO de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2331512F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta do Relatório Final do Pregão Presencial nº 041/2013 da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o transcrito na Ata da respectiva Sessão Pública;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, os todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação
RESOLVE:

I — ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial n. 041/2013 à empresa **QUEUM ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA,** CNPJ: 31.271.190/0001-05, Inscrição Municipal n. 135008-1, estabelecida na cidade de Niterói-RJ, Al. São Boaventura, n. 100, casa n. 19, Bairro Fonseca, CEP: 24140-040, no valor global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme proposta comercial vencedora, pelo critério menor preço global;
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 041/2013, tendo por objeto prestação de serviços especializados em consultoria em gestão governamental, planejamento estratégico, elaboração de projetos, planos municipais e estudos técnicos de interesse do ente municipal., realizado pela Comissão Permanente de Licitação.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 07 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6FDE5B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 287/13, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 287/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 041/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e QUEUM ESTRATÉGIA & CONSULTORIA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANOS MUNICIPAIS E ESTUDOS TÉCNICOS DE INTERESSE DO ENTE MUNICIPAL;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO DA SECRETARIA: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0011.2.009 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
FONTE DOS RECURSOS: 10 (FPM).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués,19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DB7971A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS,no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo que consta do Relatório Final do Pregão Presencial nº 048/2013 da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, sendo cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo.
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO,por fim, o parecer jurídico conclusivo que instrui o presente processo administrativo.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** CNPJ n. 11.781.576/0001-50, estabelecida na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Francisca Mendes, n. 2.580, Bairro Cidade Nova, CEP 69.099-345, todos os itens do referido Pregão Presencial, no valor global de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).
II – HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 048/2013, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para a produção total e completa do evento "Festa do Guaraná – 2013", compreendendo todos os serviços de infraestrutura necessários, compreendendo a locação de itens, equipamento e objetos, o transporte, a montagem e

desmontagem de ambientes e estruturas armadas (camarotes e palcos), equipamentos, instalação e desinstalação, sistemas de iluminação e sonorização, tudo sob a organização, o planejamento, a gestão e a fiscalização da prefeitura municipal de maués.

III – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 18 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6D0514D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL N. 033/13/SRP

No dia 13 (treze) novembro de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições visando atender AOS FUNCIONÁRIOS DAS diversas Secretarias, no que se refere aos itens 1, 2 e 3 do Pregão Presencial nº 033/2013, realizado por Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EMPRESA VENCEDORA: C. A. LEITE ALMEIDA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Refeição (Marmitex)	UND	5.600	R$ 10,29	R$57.624,00
02	Produção de Café da Manhã Reginal (Por Pessoa)	UND	8.300	R$ 6,89	R$57.187,00
03	Lanche (com: 01 kikão e 01 copo de suco)	UND	15.130	R$ 5,29	R$80.037,70
	TOTAL GERAL				**R$ 194.848,70**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués, 13 de novembro de 2013

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8BC42641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2013/SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta do Relatório Final do Pregão Presencial nº 041/2013 da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o transcrito na Ata da respectiva Sessão Pública;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, os todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação
RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **C. A. LEITE ALMEIDA,** CNPJ: 02.355.269/0001-16, Inscrição Estadual n. 04.137.409-6, estabelecida na cidade de Maués-AM, Av. Dr. Pereira Barreto, n. 157 – Centro, CEP: 69.190-000, os itens 1, 2 e 3 do Pregão Presencial n. 033/13, no valor global de R$ 194.848,70 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
II – HOMOLOGAR o resultado final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 033/2013, tendo por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições visando atender aos funcionários das diversas Secretarias Municipais;
III – DECLARAR FRACASSADOS os itens 4, 5, 6, 7 e 8 do referido certame, tendo em vista que a única empresa que apresentou proposta comercial para os citados itens foi inabilitada em razão da não comprovação completa dos documentos de regularidade fiscal.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 13 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:783A79DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 288/2013

ESPECIE: Termo de Contrato nº 288/2013-PMM, oriundo do Pregão Presencial nº. 048/2013;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRODUÇÃO TOTAL E COMPLETA DO EVENTO "FESTA DO GUARANÁ – 2013", COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE ITENS, EQUIPAMENTO E OBJETOS, O TRANSPORTE, A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE AMBIENTES E ESTRUTURAS ARMADAS (CAMAROTES E PALCOS), EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, TUDO SOB A ORGANIZAÇÃO, O PLANEJAMENTO, A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO DA SECRETARIA: 020801 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0071.2.042
FONTE DOS RECURSOS: 10 (Recurso Próprio)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

Maués, 19 de novembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:27324FC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 115 A/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. RAYANE REIS FARIAS, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7DF856BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO PLURIANUAL PMSPO - 2014/2017

LEI MUNICIPAL No 021/2013, DE 26 DE NOVEMBR DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo de Olivença para o período 2014-2017.

O Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal em Exercício do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Instituído o Plano Plurianual do Município de São Paulo de Olivença para o período de 2014 a 2017 – PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto do art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma do anexo único desta Lei.
§ 1º . Integram o Plano Plurianual, dispostos em um único anexo:
I – Orientações Estratégicas e de Efetividade e Governo;
II – Programas de Governo.
Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instruídos no plano, visando a solução de um ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
· **Programas Finalísticos:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
· **Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
I – **Objetivo:** expressa o resultado que desejamos que seja alcançado, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III – **Ação:** conjunto de operação das quais resultam bens ou serviços que concorram para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
· **Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

· **Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

· **Operação Especial:** despesas em relação às quais não se podem associar, no período, à geração de um bem ou serviço, tais como: dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins.
IV – **Horizonte Temporal:** estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – **Público Alvo:** segmento (s) da sociedade ao (s) qual (is) o programa se destina e que se beneficia (m) direta e legitimamente com sua execução;
VI – **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo, ou ao investimento para a produção deste bem ou serviço;
VII – **Unidade de Medida:** padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VIII – **Meta Fiscal:** é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período;
IX – **Meta Financeira:** define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido;
X – **Meta de Efetividade:** define o resultado final a ser alcançado pela programação, ou seja, são os indicadores relacionados à melhoria da qualidade de vida da sociedade, tendo por base os Objetivos do Milênio – ODM do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.
Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, não constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4° - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observando as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual será aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5° - A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta do Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto nos §§§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação o objetivo e modificação do público alvo;
II – inclusão ou execução de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter os todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro e 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, 26 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:C723C67D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 1 - 3 BIM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JULHO/2012 A JUNHO/2013		
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DSPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)**	
	LIQUIDADAS	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.655.071,86	0,00
Pessoal Ativo	4.655.071,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LR	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	701,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	689,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	**4.654.370,86**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**8.166.490,55**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	**56,99 %**	**0,00 %**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 0%	**0,00**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 0%	**0,00**	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
Cpf.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças Cpf.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am 8006/o-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:EBAF71FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 1 - 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JULHO/2012 A JUNHO/2013		
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DSPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)**	
	LIQUIDADAS	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.655.071,86	0,00
Pessoal Ativo	4.655.071,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LR	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	701,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	689,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	**4.654.370,86**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**8.166.490,55**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	**56,99 %**	**0,00 %**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 0%	**0,00**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 0%	**0,00**	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
CPF.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:C130D8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 2 - 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2013 A JUNHO/2013			
RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00	0,0	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,0
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) -	0,00	0,00	0,00
Vencidos e não Pagos			
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÕES (II)[1]	936.848,88	3.906.768,09	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	944.828,88	3.914.748,09	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.980,00	7.980,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**-936.848,88**	**-3.906.768,09**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**8.166.490,55**	**0,00**
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	**0,00**	**0,10**	**798.000.000,00**
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	**-93.684.888.000,00**	**-47,84**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**FEDERAL 1.2%**		**0,00**
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVVIDAS	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,0
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518

OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
PrefEito
Cpf.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
ConTador
Crc/am 8006/o-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B6F9859F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 3 - 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A JUNHO/2013

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1,00	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**0,00**	**8.166.490,55**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**0,00**	**1.796.627,92**	**0,00**
FEDERAL – 22%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**0,00**	**8.166.490,55**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**0,00**	**1.796.627,92**	**0,00**
FEDERAL – 22%			

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
Cpf.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças
Cpf.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am 8006/o-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D06CDC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 5 - 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONOSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**3.715.116,89**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRA**	**182.417,65**
Caixas	14.586,02	Depósitos	140.586,37
Bancos	3.662.427,25	Restos a Pagar Processados	41.831,28
Conta Movimento	3.648.290,51	Do Exercício	33.851,28
Contas Vinculadas	14.136,74	De Exercícios Anteriores	7.980,00
Aplicações Financeiras	38.103,62	Outras Aplicações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	**3.715.116,89**	**SUBTOTAL**	**182.417,65**
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS	0,00	SUFUCIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM	3.532.699,24
A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	**3.715.116,89**	**TOTAL**	**3.715.116,89**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**5.185.647,79**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			**(1.652.948,55)**
REGIME PREVIDÊNCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**0,00**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRA**	**0,00**
Caixas	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Aplicações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS	0,00	SUFUCIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM	0,00
A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)			**0,00**

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
Cpf.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças
Cpf.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am 8006/o-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 (1/1)

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B43948DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 025/2013, AO PROJETO DE LEI 029/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tefé para o período de 2014 – 2017.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e §1º da Constituição Federal e Art. 157, inciso I e §1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, compreende todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

§ 1°. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2°. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridade e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé-Am, 25 de outubro de 2013

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:D5782DB9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO 2 - 3 BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**18.051.891,00**	**18.058.996,00**	**1.942.051,21**	**11.529.929,11**	**2.087.759,29**	**5.129.620,03**	**99,94**	**280,33**	**12.929.375,97**
LEGISLATIVA	**997.105,00**	**997.105,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**997.105,00**
AÇÃO LEGISLATIVA	997.105,00	997.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	997.105,00
ADMINISTRAÇÃO	**2.450.171,00**	**2.747.637,30**	**629.287,91**	**2.302.696,37**	**565.444,28**	**1.283.716,13**	**25,02**	**46,72**	**1.463.921,17**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.450.171,00	2.747.637,30	629.287,91	2.302.696,37	565.444,28	1.283.716,13	25,02	46,72	1.463.921,17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.237.700,00**	**1.208.010,00**	**76.709,74**	**612.097,95**	**79.779,75**	**248.049,78**	**4,83**	**20,53**	**959.960,22**
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.206.700,00	1.177.010,00	76.709,74	612.097,95	79.779,75	248.049,78	4,83	21,07	928.960,22
SAÚDE	**4.248.740,00**	**4.288.591,00**	**143.067,27**	**2.949.111,45**	**491.114,76**	**1.334.388,39**	**26,01**	**31,11**	**2.954.202,61**
ATENÇÃO BÁSICA	2.520.540,00	2.612.795,00	124.483,34	2.103.528,56	373.522,86	1.057.283,74	20,61	40,47	1.555.511,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.728.200,00	1.675.796,00	18.583,93	845.582,89	117.591,90	277.104,65	5,40	16,54	1.398.691,35
EDUCAÇÃO	**5.315.388,00**	**5.441.623,00**	**407.537,40**	**3.745.615,70**	**708.771,71**	**1.482.275,96**	**28,89**	**27,24**	**3.959.347,04**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	347.000,00	368.000,00	21.219,19	332.686,36	45.846,95	87.921,11	1,71	23,89	280.078,89
ENSINO FUNDAMENTAL	4.535.678,00	4.649.913,00	362.125,10	3.140.946,38	608.796,67	1.288.936,51	25,12	27,72	3.360.976,49
EDUCAÇÃO INFANTIL	432.710,00	423.710,00	24.193,11	271.982,96	54.128,09	105.418,34	2,05	24,88	318.291,66
CULTURA	**229.500,00**	**140.500,00**	**11.905,48**	**48.695,14**	**12.263,63**	**48.571,29**	**0,94**	**34,57**	**91.928,71**
DIFUSÃO CULTURAL	229.500,00	140.500,00	11.905,48	48.695,14	12.263,63	48.571,29	0,94	34,57	91.928,71
URBANISMO	**1.514.360,00**	**1.857.876,00**	**628.748,38**	**1.226.665,09**	**150.712,47**	**469.714,73**	**9,15**	**25,28**	**1.388.161,27**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	712.960,00	480.460,00	0,00	51.528,00	0,00	51.528,00	1,00	10,72	428.932,00
SERVIÇOS URBANOS	801.400,00	1.377.416,00	628.748,38	1.175.137,09	150.712,47	418.186,73	8,15	30,36	959.229,27
HABITAÇÃO	**105.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**
HABITAÇÃO RURAL	55.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
SANEAMENTO	**400.900,00**	**320.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**320.900,00**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.900,00	250.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.900,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	**197.547,00**	**218.147,00**	**37.224,05**	**132.897,56**	**17.579,59**	**54.538,74**	**1,06**	**25,00**	**163.608,26**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	197.547,00	218.147,00	37.224,05	132.897,56	17.579,59	54.538,74	1,06	25,00	163.608,26
AGRICULTURA	**315.480,00**	**415.480,00**	**394,18**	**293.239,05**	**48.049,54**	**129.206,11**	**2,51**	**31,10**	**286.273,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2013/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	260.480,00	370.480,00	394,18	293.239,05	48.049,54	129.206,11	2,51	34,88	241.273,89
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ABASTECIMENTO	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
ENERGIA	**60.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
ENERGIA ELÉTRICA	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	**18.000,00**	**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
DESPORTO E LAZER	**201.000,00**	**109.117,00**	**7.176,80**	**9.410,80**	**5.724,25**	**6.439,44**	**0,12**	**5,90**	**102.677,56**
DESPORTO COMUNITÁRIO	201.000,00	109.117,00	7.176,80	9.410,80	5.724,25	6.439,44	0,12	5,90	102.677,56
ENCARGOS ESPECIAIS	**221.000,00**	**221.000,00**	**0,00**	**209.500,00**	**8.319,31**	**72.719,46**	**1,41**	**32,90**	**148.280,54**
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	210.000,00	210.000,00	0,00	198.500,00	8.319,31	72.719,46	1,41	34,63	137.280,54
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**540.000,00**	**9,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9,70**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	540.000,00	9,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,70
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**18.051.891,00**	**18.058.996,00**	**1.942.051,21**	**11.529.929,11**	**2.087.759,29**	**5.129.620,03**	**99,94**	**28,40**	**12.929.375,97**
FONTE:									

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
CPF.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF.174.228.172-91

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 (2/2)

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F6FC0309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO X - 3 BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ 1,00

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	**1.536.800,00**	**1.536.800,00**	**317.564,20**	**488.496,17**	**31,79**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**4.100,00**	**4.100,00**	**0,00**	**329,45**	**8,04**
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	4.100,00	4.100,00	0,00	329,45	8,04
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**1.136.000,00**	**1.136.000,00**	**262.176,81**	**332.441,06**	**29,26**
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	1.136.000,00	1.136.000,00	262.176,81	332.441,06	29,26
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	**395.700,00**	**395.700,00**	**55.387,39**	**155.725,66**	**39,35**
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	395.700,00	395.700,00	55.387,39	155.725,66	39,35
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**12.656.700,00**	**12.656.700,00**	**2.334.209,84**	**6.577.736,06**	**51,97**
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	7.307.000,00	7.307.000,00	1.353.249,50	3.797.097,80	51,97
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	5.292.200,00	5.292.200,00	973.839,30	2.759.425,09	52,14
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	17.700,00	17.700,00	2.675,50	8.026,50	45,35
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	36.800,00	36.800,00	3.763,53	10.869,07	29,54
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	0,00	0,00	411,89	472,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	3.000,00	3.000,00	270,12	1.845,60	61,52
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.193.500,00**	**14.193.500,00**	**2.651.774,04**	**7.066.232,23**	**49,78**

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS

			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	164,46	431,60	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	307.500,00	307.500,00	41.564,47	113.545,12	36,93
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	152.300,00	152.300,00	25.271,67	78.239,92	51,37
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	155.200,00	155.200,00	16.292,80	35.305,20	22,75
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**307.500,00**	**307.500,00**	**41.728,93**	**113.976,72**	**37,07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**2.531.560,00**	**2.531.560,00**	**466.841,90**	**1.315.546,98**	**51,97**
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	1.461.400,00	1.461.400,00	270.649,85	759.419,41	51,97
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.058.440,00	1.058.440,00	194.767,87	551.874,22	52,14
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.540,00	3.540,00	535,10	1.605,30	45,35
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	7.360,00	7.360,00	752,72	2.173,82	29,54
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	220,00	220,00	82,35	94,35	42,89
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	600,00	600,00	54,01	379,88	63,31
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.588.200,00**	**3.588.200,00**	**492.148,03**	**1.584.787,18**	**44,17**
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.346.200,00	3.346.200,00	405.753,21	1.210.711,29	36,18
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	242.000,00	242.000,00	81.629,51	364.850,51	150,76
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	4.765,31	9.225,38	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**814.640,00**	**814.640,00**	**-61.088,69**	**-104.835,69**	**-12,87**

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.152.920,00	2.152.920,00	294.918,79	794.888,56	36,92
Com Educação Infantil	200.000,00	200.000,00	29.934,98	78.995,38	39,50
Com Ensino Fundamental	1.952.920,00	1.952.920,00	264.983,81	715.893,18	36,66
14 - OUTRAS DESPESAS	1.435.280,0	1.435.280,00	85.777,39	165.606,84	11,54
Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	1.435.280,00	1.435.280,00	85.777,39	165.606,84	11,54
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.588.200,00**	**3.588.200,00**	**380.696,18**	**960.495,40**	**26,77**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %		**50,16 %**
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MÁXIMO 40%)	**VALOR**	
19a - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%		0,00
19b - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 40 %		0,00
19c - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB 40% (19a + 19b)		0,00
19d - MÁXIMO DE 40% DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((14 - 19c) / (11) x		**10,45 %**
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,0
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA

RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	3.548.375,00	3.548.375,00	662.943,51	1.766.558,06	49,78
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		

			(c)	No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23	- EDUCAÇÃO INFANTIL	387.560,00	378.560,00	40.368,65	91.658,90	24,21
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		200.000,00	200.000,00	29.934,98	78.995,38	39,50
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		187.560,00	178.560,00	10.433,67	12.663,52	7,09
24 - ENSINO FUNDAMENTAL		4.273.328,00	4.363.328,00	577.490,09	1.249.693,31	28,64
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		3.388.200,00	3.388.200,00	350.761,20	881.500,02	26,02
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		885.128,00	975.128,00	226.728,89	368.193,29	37,76
25 - ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	- OUTRAS	347.000,00	392.235,00	54.329,53	104.340,31	26,60
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)		**5.007.888,00**	**5.134.123,00**	**672.188,27**	**1.445.692,52**	**28,16**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
	JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO-JUNHO	
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X		R$ 1,00
	DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
30	- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-104.835,69
31	- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32	- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	9.225,38
33	- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34	- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35	- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36	- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37	- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-95.610,31
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))		**1.436.962,52**
39	**- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %**	**20,34 %**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DOENSINO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
					No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40	- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		152.300,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00
42	- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		155.200,00	155.200,00	36.583,44	36.583,44	23,57
44	**- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN**		**307.500,00**	**307.500,00**	**36.583,44**	**36.583,44**	**11,90**
45	**- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)**		**5.315.388,00**	**5.441.623,00**	**708.771,71**	**1.482.275,96**	**27,24**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O METRE	CANCELADO EM 2013
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**VALOR**
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.575.561,80
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	958.061,40
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	9.225,38
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	**626.725,78**

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito
Cpf.078.497.104-87

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretaria de Adm. e Finanças

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
Crc/am 8006/o-8
Cpf.174.228.172-91

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 (3/3)

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:79242612

